



## MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-00 – PONTAL - SP – CNPJ nº 45.352.267/0001-86

**CONTRATO Nº 251/2017**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2017**

**PROCESSO Nº 165/2017**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, Estado de São Paulo, com CPNJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, nesta cidade de Pontal, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIS CARNEIRO**, (qualificar), de agora em diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO DE PONTAL**, e de outro lado a Empresa **SOLUTIONS VALVULAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS – EIRELI - ME**, com sede na Rua Luiz Poppin nº 181, Vila Industrial, Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.412-433, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 26.542.896/0001-24, representada por seu sócio-administrador **EVERTON FELIPE MOREIRA MOSNA**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 419.522.718-60, RG nº 42.231.921-1-SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida nº 360, Santana, Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.411-512, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas representadas a seguir:

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de Virabrequim Aço Carbono c/ Duas Carreiras de Dentes, a ser utilizada pelo Departamento de Água e Esgoto do Município de Pontal.

1.2. Descrição dos objetos contratados:

Item	Descrição	Marca	Qtde.	Unidade	Valor unitário	Valor total
01	Virabrequim para hidrotrato em aço carbono com duas carreiras de dentes	Própria	01	Peça	R\$ 7.985,00	R\$ 7.985,00

### 2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 71, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### 3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

3.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias, contatos a partir da assinatura do contrato, no Departamento de Água e Esgoto (DAE), situado na Rua Ananias Costa Freitas, 587, Centro, em Pontal - SP.

3.2. Este contrato terá a vigência 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado conforme determinações contidas na Lei nº 8.666/93.



## MUNICIPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-00 – PONTAL - SP – CNPJ nº 45.352.267/0001-86

### 4. PREÇO

4.1. O valor deste contrato é de R\$ 7.985,00 (sete mil novecentos e oitenta e cinco reais), conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela **CONTRATADA** e homologada pelo **MUNICIPIO**.

### 5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega dos objetos licitados, mediante emissão de Nota Fiscal, acompanhadas pelas certidões negativa INSS e FGTS.

5.2. Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da respectiva documentação fiscal, certidões negativas do INSS e FGTS.

5.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.6. A nota fiscal deverá ser apresentada, devidamente preenchida e regularizada nos seus aspectos formais e fiscais.

5.7. Fica expressamente estabelecido que o MUNICIPIO não aprará aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei nº 4.320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.8. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.9. O quanto estabelecido neste item não exime a **CONTRATADA** de exibir o MUNICIPIO, quando esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

### 6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato não sofrerão reajustes.

### 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de



## MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-00 – PONTAL - SP – CNPJ nº 45.352.267/0001-86

habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

**7.2.** A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

**7.3.** A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICÍPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

**7.4.** Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o MUNICÍPIO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o MUNICÍPIO venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

**7.5.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

### **8. FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO**

**8.1.** Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato.

### **9. MULTAS E PENALIDADES**

**9.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

**9.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

**9.1.3.** Descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**9.2.1.** Advertência;

**9.2.2.** Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;



## MUNICIPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-00 – PONTAL - SP – CNPJ nº 45.352.267/0001-86

**9.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.3.** O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.

**9.4.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**9.5.** Aplicadas as multas, o MUNICIPIO as descontará no primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, logo após a sua imposição.

**9.6.** O pagamento das multas estabelecidas nesta cláusula ou o seu desconto como aqui especificado, não exime a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento e nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos diretos ou indiretos que vierem a ser causados o MUNICIPIO, por seus empregados, prepostos e usuários.

## 10. RESCISÃO

**10.1.** Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICIPIO, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

**10.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e na legislação vigente.

**10.1.2.** Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICIPIO.

## 11. DAS FALHAS

**11.1.** A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

## 12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**12.1.** Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

## 13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



## MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-00 – PONTAL - SP – CNPJ nº 45.352.267/0001-86

**13.1.** Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

Nota de Reserva Orçamentária nº 6080  
Ficha nº 309  
020905 Secretaria de Obras e Serv. Públicos  
17.512.0025.2034.0000 Manutenção dos serviços de saneamento  
3.3.90.30.00 Material de consumo  
110.000 Fonte recurso: 0 0100  
R\$ 7.985,00

### **14. DA GERÊNCIA**

**14.1.** Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o(a) Sr. (a) Airton Eurípedes de Jesus, Telefone 16 3953-2029, e pela Contratada o Sr. Everton Felipe Moreira Mosna, Telefone 19 3421-0216 / 3433-2570; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato

### **15. FORO**

**15.1.** As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 06 de novembro de 2017.

---

**MUNICÍPIO DE PONTAL**  
**ANDRÉ LUÍS CARNEIRO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**SOLUTIONS VALVULAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS – EIRELI - ME**  
**EVERTON FELIPE MOREIRA MOSNA**  
Sócio administrador  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

---

---



## MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-00 – PONTAL - SP – CNPJ nº 45.352.267/0001-86

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2017 PROCESSO Nº 165/2017

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

**Órgão ou Entidade: MUNICÍPIO DE PONTAL.**

Contrato n.º 251/2017.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Virabrequim Aço Carbono c/ Duas Carreiras de Dentes, a ser utilizada pelo Departamento de Água e Esgoto do Município de Pontal.

Contratada: **SOLUTIONS VALVULAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS – EIRELI - ME**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pontal, 06 de novembro de 2.017.

---

**MUNICÍPIO DE PONTAL**  
**ANDRÉ LUÍS CARNEIRO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**SOLUTIONS VALVULAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS – EIRELI - ME**  
**EVERTON FELIPE MOREIRA MOSNA**  
Sócio administrador  
Contratada